



(Projeto de Lei N. 38/2007)

LEI N. 1801/2007
de 19 de julho de 2007.

Publicado/a no Jornal
<u>Pérola do Norte</u>
Edição nº _____ de <u>20/7/2007</u>
Página <u>7</u>
<u>M</u>
Funcionário/a

Súmula: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

SEÇÃO I
Finalidade e Objetivos

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:

I – cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem à ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher;

III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;

VII – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VIII – propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

✓
1



SEÇÃO II Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, assim discriminados:

I – 6 (seis) representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipal ligadas à defesa ou ao atendimento à mulher, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher; e

II – 6 (seis) representantes do Poder Público local, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Para nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Chefe do Poder Executivo Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – os representantes das organizações não-governamentais serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher dentre os delegados participantes; e

II – os representantes do Poder Executivo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício das Secretarias Municipais, cujos nomes serão apresentados na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher qualquer munícipe, o Ministério Público da Comarca de Jacarezinho, a Ordem dos Advogados do Brasil/Jacarezinho, o Poder Judiciário local, a Câmara Municipal e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos da mulher.

§ 2º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher fazer o encaminhamento dos nomes dos membros efetivos e suplentes eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher para a devida nomeação pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Os membros das organizações não-governamentais e governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem deliberação da maioria qualificada do Conselho.

§ 4º. Os membros representantes das organizações governamentais e não-governamentais poderão ser reconduzidos para mandatos consecutivos, atendidas as condições estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

SEÇÃO III Estrutura e Funcionamento

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

II – Comissões de Trabalho constituídas por resolução do Conselho; e



III – Plenário.

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

§ 2º. O Presidente poderá ser reconduzido por 1 (um) mandato consecutivo.

Art. 6º. As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. O Executivo Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos da mulher, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 9º. A Organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros.

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 11 Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 12 Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como os temas tratados em plenário da diretoria e das comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 13 Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área, sem embargo de sua condição de membro; e

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em assuntos específicos.



SEÇÃO IV
Mandato de Conselheiro

Art. 14 Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme critérios instituídos no Art. 4º. desta Lei, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 15 Nos casos de perda do mandato elencados no Art. 16 desta Lei, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o qual fará a comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
- V – for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único A substituição dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 17 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 18 As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 19 Perderá a representatividade a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Jacarezinho;
- II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; e
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 20 Em caso de vacância, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher procederá à nova eleição.

J



CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 21 Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento à mulher, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Jacarezinho e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 22 Os participantes da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos em reuniões convocadas para esse fim específico, sob orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição e organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único As reuniões referidas no “caput” deste Artigo serão convocadas por edital público do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, publicado no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 23 Os representantes titulares e suplentes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 24 Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – avaliar a situação do Município;
- II – fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;
- V – aprovar seu regimento interno; e
- VI – aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 As despesas correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 26 Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher responsável por viabilizar recursos para financiar programas, projetos e atividades por ele aprovados perante as instituições públicas e privadas.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 Centro – Fone/Fax (043) 3911-3000 – CEP: 86400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46



Art. 27 Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeita Municipal de Jacarezinho/PR, em 19 de julho de 2007.


VALENTINA HELENA ANDRADE TONETI
Prefeita Municipal